



Representação nº 02/2018

Requeridos: Bento Gonçalves Snakes e Nicolas Rodrigues

Data: 19/03/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pela procuradoria da Comissão Disciplinar em desfavor da equipe Bento Gonçalves Snakes e o delegado da partida realizada em 04 de março de 2018, sr. Nicolas Rodrigues.

Informa o sr. Procurador que a equipe Bento Gonçalves Snakes não procedeu na entrega da súmula da partida realizada em 04 de março de 2018 de maneira completa, restando ausente as listas com os atletas inscritos e suas devidas assinaturas. Invoca o § 2º do art. 7º do Regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano de 2018. Pede a aplicação da pena contida no art. 265 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aplicado aqui subsidiariamente. Também invoca o art. 182 do mesmo regramento supra alegando o caráter amador do esporte e a ausência de infrações do sr. Nicolas Rodrigues nos 12 meses antecedentes, como estipulado no inciso II e IV do art. 180 do CBJD. Quanto à pena, a procuradoria propôs a suspensão do sr. Nicolas Rodrigues por 15 dias na fundamentação exposta e advertência à equipe Bento Gonçalves Snakes devido à culpa *in eligendo* por ter escolhido o delegado.

É o relatório.

Mérito.

Deferido o pedido liminar, a equipe Bento Gonçalves Snakes procedeu no envio da documentação faltante dentro do prazo estipulado. O Conselho de Equipes votou majoritariamente por acompanhar a denúncia, restando assim acolhida a pretensão da procuradoria. No julgamento, importante referir que os representantes



das equipes Viamão Raptors, Venâncio Aires Bulldogs e Armada F.A. não proferiram seus votos, muito menos indicaram sua abstenção.

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, cabe à relatoria a verificação quanto aos dispositivos cominatórios. Entendo que, mesmo superada a liminar, e entregues os documentos faltantes que foram objeto da denúncia, o mero descumprimento do prazo estipulado enseja sim aplicação de penalidades. A pena de 15 dias de suspensão ao delegado da partida, sr. Nicolas Rodrigues, parece sensata do ponto de vista punitivo. Indico, porém, que o início da contagem será a partir da publicação desta decisão. Quanto à penalidade de advertência à equipe Bento Gonçalves Snakes, também entendo como sensata, em vista da culpa *in vigilando*, pois deveria ter fiscalizado as ações do delegado da partida escolhido pela equipe.

Dispositivo.

Pelo exposto, resta acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, decisão esta ratificada pelo relator, para aplicar a penalidade de 15 dias de suspensão ao sr. Nicolas Rodrigues, a contar da publicação desta decisão, bem como para aplicar a penalidade de advertência à equipe Bento Gonçalves Snakes.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Caxias do Sul, 19 de março de 2018

DR. RODRIGO PALAVER FERNANDES

OAB/RS 102.386

Relator.